



Resolução Colegiado PGP nº 07

Estabelece critérios e procedimentos para a validação dos créditos de produção, submissão e publicação de artigos científicos pelos discentes do Programa em coautoria com os respectivos orientadores

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Planejamento e Governança Pública (PGP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus – Curitiba, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a validação dos créditos de produção, submissão e publicação de artigos científicos, conforme disposto no Art. 40 da Resolução de Colegiado do PGP N.º 01, de 20 de fevereiro de 2017, que institui o Regulamento do Programa.

Resolve:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Resolução, os critérios e procedimentos para a validação dos créditos de produção, submissão e publicação de artigos científicos pelos discentes do Programa previstos no Inciso II do Art. 40 da Resolução de Colegiado do PGP N.º 01, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º A produção, submissão e publicação de artigos científicos em coautoria com o orientador é atividade complementar obrigatória para obtenção do título de Mestre e deve ser comprovada à Coordenação do Programa, nos termos desta Resolução, até o momento da solicitação de Defesa da Dissertação, de acordo com o prazo estabelecido no Art. 5º da Resolução de Colegiado do PGP N.º 04, de 16 de março de 2017.

Art. 3º. Para a integralização dos créditos referentes à publicação, aceite de publicação e submissão de artigos científicos, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

I. 01 (um) artigo publicado em anais de evento relevante e dirigido à comunidade científica; ou publicado ou aceite para publicação em periódico científico qualificado nos estratos A1 a B4 do sistema de avaliação da área do Programa junto à Capes MEC, ou em periódicos com fator de impacto JCR ou SNIP ou SJR ou indexados nas bases de dados Scielo, Scopus, ISI (com fator de impacto) ou Redalyc.

II. e 01(um) artigo pelo menos submetido a periódico científico qualificado nos estratos A1 a B3 do sistema de avaliação da área do Programa junto à Capes/MEC, ou em periódicos com fator de impacto JCR ou SNIP ou SJR ou indexados nas bases de dados Scielo, Scopus, ISI (com fator de impacto) ou Redalyc.

Art. 4º. Para fins de comprovação da produção, publicação e submissão dos 2 artigos científicos exigidos no Regulamento do Programa para validação de créditos previstas no Art. 3º desta Resolução, serão aceitos os seguintes documentos:

- I. Quando se tratar de **artigo científico publicado em anais de evento científico** nas condições especificadas no Inciso I do Art. 3º desta Resolução: cópia da capa do artigo ou do sumário dos Anais do evento em área de conhecimento afim à área de avaliação do Programa, constando, obrigatoriamente, o nome do discente e de seu orientador, o nome do evento e o ano da apresentação e/ou publicação.
- II. Quando se tratar de **artigo científico publicado** em periódico científico nas condições especificadas nos Inciso I do Art. 3º desta Resolução: cópia da capa do artigo ou do sumário do periódico em que conste o artigo publicado em periódico científico, constando, obrigatoriamente, o nome do discente e de seu orientador, o nome do periódico, número do volume e/ou da edição da publicação e o ano da publicação.
- III. Quando se tratar de **artigo científico aprovado para publicação** em periódico científico, nas condições especificadas no Inciso I do Art. 3º desta Resolução: documento comprobatório de aceite ou de aprovação para publicação de artigo em periódico científico, constando, obrigatoriamente, o nome do discente e de seu orientador, o nome do periódico e o ano previsto para a publicação.
- IV. Quando se tratar de **artigo submetido** a periódico científico nas condições especificadas no Inciso II do Art. 3º desta Resolução: documento comprobatório da submissão do artigo, constando, obrigatoriamente, o nome do discente e de seu orientador e o nome do periódico.

Parágrafo único. Não é permitida a validação de créditos para mais de um mestrando a partir de uma única produção de artigo (publicação, aceite/aprovação ou submissão), mesmo que elaborado em coautoria.

Art. 5º. Os casos omissos a esta deliberação serão tratados inicialmente pela Coordenação e, sendo matéria cabível, pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, 2 de abril de 2018.

Professor Doutor Ricardo Lobato Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Públicas (PGP)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba